Portaria nº 9, de 18 de abril de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a disposição contida no inciso XXI do artigo 31, da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal),

R E S O L V E:

Art. 1º. Dispensar os serviços administrativos internos do Poder Legislativo, no dia 22 de abril de 2016 (sexta-feira).

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de abril de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO - CONSIDERANDO que o Contrato nº 65/2015, em sua Cláusula Nona, prevê a possibilidade de rescisão de contrato; CONSIDERANDO a permissão contida no Inciso II, do Art. 79, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a rescisão amigável por acordo entre as partes; CONSIDERANDO a formalização do pedido de cancelamento do Contrato em questão através do ofício nº 166/2016, datado de 21 de março de 2016 e assinado pelo Presidente da Câmara Municipal; CONSIDERANDO o aceite da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em rescindir a vigência do contrato, de forma amigável, não incutindo em sanções e penalidades e; CONSIDERANDO a obediência aos princípios da Administração Pública explícitos no Art. 37 da Constituição Federal, em especial aos princípios da legalidade e da publicidade, informa o que segue: A Câmara Municipal de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.898.196/0001-45, com sede e foro na Rua Araribóia, nº 491, CEP 85501-262, em Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Presidente abaixo assinado, torna pública a RESCISÃO do contrato nº 65/2015, com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF nº 34.028.316/0020-76 – Diretoria Regional do Paraná, originário da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no jornal Diário do Sudoeste, Edição nº 6313, de 24 de fevereiro de 2015. Pato Branco, 15 de abril de 2016. Geraldo Edel de Oliveira – Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO – PR
DECRETO Nº 2.180, DE 18 DE ABRIL DE 2016

Insere candidatos aprovados no Concurso Público promovido pelo Município de São João, em Final de Lista.

DECRETO Nº 2.181, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2016, no valor de R$ 59.933,13.

DECRETO Nº 2.182, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2016, no valor de R$ 100.000,00.

DECRETO Nº 2.183, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

Abre Crédito Adicional Especial, no Orçamento de 2016, no valor de R$ 13.441,00.

_____

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR, edição do dia 19-04-2016, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1102(42) 3648-1106
CNPJ:01.612.552/0001-13 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.marquinho.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 028/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.552/0001-13, em conformidade com os Decretos Municipais nº 121/2014 e nº 122/2014 e com a Lei Federal nº 10.520/2002, **TORNA PÚBLICA**, a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para aquisição em **PARCELAS**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA OS MAQUINÁRIOS E VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARQUINHO, de acordo com as especificações que constam no Anexo I, Termo de Referência do Edital, encerrando-se o prazo para protocolar a entrega do(s) envelope(s) de PROPOSTA DE PREÇOS e do(s) envelope(s) de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no dia **03** de **maio** de **2016, às 08:30 horas,** com **DATA DE ABERTURA**, análise e julgamento da(s) proposta(s) prevista para o dia **03** de **maio** de **2016, às 09:00 horas**. Os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.marquinho.pr.gov.br, a partir das 08:00horas, do dia 19 de maio de 2016. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, ou pelo e-mail marquinho.licitacao@gmail.com, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3648-1102.

Marquinho/Pr, em 18 de abril de 2016.

LUIZ CEZAR BAPTISTEL
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PALMAS - EXTRATO DO CONTRATO N.º 049/2016
PROCESSO N° 14/2016 - Concorrência p/ Compras e Serviços N° 2/2016
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12/04/2016

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CESSIONÁRIO: ELEANDRA MAIA CARNEIRO - ME
OBJETO: Concessão de Direito de Uso remunerado de área pública - quiosque, pertencente ao Município de Palmas, com localização na Praça Bom Jesus, Palmas - PR.
RECEITA ORÇAMENTÁRIA:
1.3.1.1.01.00.00.00 – Alugueis de Imóveis Urbanos
VALOR: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 3/2016
PROCESSO Nº 14/2016

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 130/2016 de 01 de Abril de 2016, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por finalidade a alienação de bem imóvel público, denominado Lote nº 04 (quatro) da quadra nº 01, do Parque Industrial, situado na Rua Industrial 02, com medidas irregulares, com área de 3.609,18 m² (três mil seiscentos e nove metros quadrados e dezoito centímetros), referente a Matrícula nº 13041 do C.R.I desta Comarca, para fins de instalação de empresa que atua no ramo de atividades industriais de fabricação de carrocerias, caçambas, furgões, implementos agrícolas, e revenda de máquinas agrícolas (cf. art. 1º da Lei Municipal nº 5/2016), sendo a presente licitação do tipo MAIOR OFERTA, consoante autorizado pela Lei Municipal nº 48/2013 c/c a Lei Municipal nº 5/2016, a empresa: AH Comércio de Peças e Serviços Ltda - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.814.527/0001-15, inscrição estadual nº 25714173-1, com o valor total de R$ 54.200,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 18 de Abril de 2016. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-PR

PORTARIA n º16.028- ALTERAR- Art. 1º- A Portaria nº 12.788, que concedeu Tempo Integral (T.I) de 2,5% ao servidor público, o Sr. Everson Heckler Goulart, portador do RG nº 6.312.967-4/PR, e inscrito no CPF/MF nº 937.371.229-20, altera para o percentual de 31%, a contar de 18 de abril de 2016.
PORTARIA Nº16.029- ALTERAR- Art. 1º- A Portaria nº 14.119, que concedeu Tempo Integral (T.I) de 47% ao servidor público, o Sr. Ezequiel Heckler Goulart, portador do RG nº 6.050.919-0/PR, e inscrito no CPF/MF nº 897.455.079-20, altera para o percentual de 31%, a contar de 18 de abril de 2016.
ERRATA DA RESOLUÇÃO CMAS N° 01 DE 13 DE ABRIL DE 2016 PUBLICADA NO DIOEMS EDIÇÃO 1083, DE 14 DE ABRIL DE 2016.
ONDE SE LÊ:
SÚMULA: Aprova o Termo de Aceite ao Repasse do Incentivo Família Paranaense para o presente ano, bem como aprova o Plano de Ação do referido incentivo.
O CMAS em reunião ordinária realizada no dia 13 de abril de 2016, nas dependências do Departamento de Assistência Social de Palmas-PR, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal n° 1168/1995,
RESOLVE:
Art. 1° Fica aprovado o Termo de Aceite ao Repasse Estadual referente ao Incentivo do Programa Família Paranaense;
Art. 2° Fica aprovado o Plano de Ação para execução do referido Incentivo a ser repassado no presente ano.
Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
LEIA-SE
RESOLUÇÃO N° 01 DE 13 DE ABRIL DE 2016.
SÚMULA: Aprova o Termo de Aceite ao Repasse do Incentivo Família Paranaense III, bem como aprova o Plano de Ação do Incentivo Família Paranaense III.
O CMAS em reunião ordinária realizada no dia 13 de abril de 2016, nas dependências do Departamento de Assistência Social de Palmas-PR, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal n° 1168/1995,
RESOLVE:
Art. 1° Fica aprovado o Termo de Aceite ao Repasse Estadual referente ao Incentivo do Programa Família Paranaense III;
Art. 2° Fica aprovado o Plano de Ação para execução do Incentivo Família Paranaense III a ser repassado no presente ano.
Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-PR, 13 de abril de 2016.
Daniel Regis Oliveira
Presidente do CMAS

Palmas, 18 de Abril de 2.016.
Hilário Andraschko
Prefeito Municipal

A Publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no mural de publicações da PMP, bem como, no seguinte endereço eletrônico: AMSOP.DIOEMS.COM.BR.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
Rua Araribóia, 491 – Centro CEP 85501-262

Portaria nº 9, de 18 de abril de 2016

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a disposição contida no inciso XXI do artigo 31, da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal), RESOLVE:

Art. 1º. Dispensar os serviços administrativos internos do Poder Legislativo, no dia 22 de abril de 2016 (sexta-feira).

Gabinete da Presidência, aos 18 dias do mês de abril de 2016.

Geraldo Edel de Oliveira -Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS-PR
PORTARIA Nº 129/2016– GP
DATA: 01/04/2016
ERRATA

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR a Sra. Giovana Galvan Lorensete, portador da CI/RG n° 4.283.577 SSP-PR e CPF nº 065.988.239-60, para o Cargo de Assessor II do Departamento de Educação, com vencimento correspondente ao símbolo/Nível CC-13 da Tabela de Vencimentos para Cargos de Provimento de Comissão, constante da Lei Municipal nº 037/2012.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 01 de abril de 2016.

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 4/2016
PROCESSO Nº 22/2016

Em concordância ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação designada pela portaria nº 130/2016 de 01 de Abril de 2016, e, estando o procedimento licitatório de acordo com a Lei Federal 8.666/93, especialmente com seu artigo 43, ADJUDICO e HOMOLOGO o Edital epigrafado, que tem por objeto a concessão de direito real de uso de bem imóvel público, denominado Lote nº 03 (três) da quadra nº 01, do Parque Industrial, com medidas irregulares, com área de 6.361,25 m² (seis mil trezentos e sessenta metros quadrados e um e vinte e cinco centímetros), contendo um barracão pré moldado medindo 525 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), referente a Matrícula nº 13040 do C.R.I desta Comarca, para fins de instalação de empresa que atua no ramo de atividades de industrialização de milho, soja, trigo e outros suplementos e fábrica de ração animal (cf. art. 1º da Lei Municipal nº 4/2016), sendo a presente licitação do tipo MAIOR OFERTA, consoante autorizado pela Lei Municipal nº 48/2013 c/c a Lei Municipal nº 4/2016, a empresa: Sul Machry's Rações Ltda - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.651.475/0001-76, inscrição estadual nº 90654595-04, com o valor total de, com a importância de R$ 163.668,75 (cento e sessenta e três mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente ao valor de 100 % do imóvel, daqui por diante denominado "Valor Contratual", a ser atualizado segundo legislação em vigor. O valor ofertado para pagamento mensal mínimo após o 36 (trigésimo sexto mês) será de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). E determino que sejam elaboradas as documentações necessárias de acordo com os termos legais. Mariópolis, 18 de Abril de 2016. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS-PR
LEI Nº 24/2016
DATA: 18/04/2016

SÚMULA – "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS".
Faço saber que a Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências, órgão colegiado de assessoramento, consultivo, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das politicas publicas no âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Paragrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá, dentro das suas condições, dar suporte quanto à estrutura física e funcional do Conselho.
Art. 2º - Esta lei dispõe sobre a Politica Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências e das normas gerais para sua adequada aplicação.
Art. 3º - O entendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência no município de Mariópolis será feito através de Politicas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esporte, Cultura, Profissionalização e outros, assegurando-lhes em todas elas, o tratamento com dignidade e respeito à liberdade, à convivência familiar e comunitária conforme preconiza a convenção da ONU.
Art. 4º - Para efeitos desta lei, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.
Art. 5º - A politica de atendimento dos direitos das Pessoas com Deficiência será garantido através dos seguintes órgãos:
I – Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
II- Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência
Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência:
I – elaborar os planos, programas e projetos da politica municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência e propor as providências necessárias a sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
II- zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
III- acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade á educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas á das Pessoas com Deficiência;
IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias á consecução da politica municipal para inclusão de Pessoas com Deficiência;
V- zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos das Pessoas com Deficiência;
VI- propor a elaboração de pesquisa e estudos que visem a melhoria da qualidade de vida das Pessoas com Deficiência;
VII- acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da politica municipal para inclusão das Pessoas com Deficiência;
VIII- manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver noticia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
IX- avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado às Pessoas com Deficiência de acordo com legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
X – convocar assembleia de escolha de representantes das sociedades civis, quando houver vacância no lugar de conselheiro titular e suplente, ou no final do mandato, dirigindo os trabalhos eleitorais;
XI- solicitar aos órgãos municipais, a indicação dos membros, titular e suplentes, em caso de vacância ou término do mandato;
XII- eleger o Presidente, o Vice Presidente e o Secretario dentre seus membros;
XIII- elaborar seu Regimento Interno;
XIV- desenvolver outras atividades correlatadas.
Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência realizará, sob sua coordenação um Conferência Municipal a cada dois (2) anos, para avaliar e propor atividades políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo sua ampla divulgação.
Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:
I – Cinco (5) membros, representando o poder público, indicado pelos seguintes órgãos:
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Obras;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Representante de Escola Estadual, Modalidade Educação Especial;
II- Cinco (5) membros, representantes da sociedade civil, escolhidos em conferência própria.
§ 1º - os representantes dos órgãos municipais serão indicados pelos respectivos órgãos:
§ 2º - os representantes das entidades civis, devidamente constituídas, serão escolhidos em conferência própria, convocada pela Secretaria de Assistência Social.
Art. 9º - Para cada conselheiro titular será indicado, simultaneamente, um conselheiro suplente, observando o mesmo procedimento e exigências.
§ 1º O mandato é de dois (2) anos, admitindo-se uma única recondução subsequente.
§ 2º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.
§ 3º- A nomeação e a posse dos conselheiros serão feitas mediante decreto do Executivo Municipal.
Art. 10º - Perderá o mandato o conselheiro que:
I – desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
II- faltar a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento Interno;
III- apresentar renuncia ao conselho:
IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
V- for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal
Art. 11º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência poderá, de acordo com sua necessidade, ter um servidor cedido pelo Município.
Art. 12º - O regimento Interno do Conselho será elaborado por seus membros no prazo de até 60 dias após sua instalação e aprovado pelo Executivo Municipal, mediante decreto.
Paragrafo Único – A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados